

Cara Comissão

Diante do exposto abaixo, faço os seguintes questionamentos:

***“Tendo por fundamentação legal a SÚMULA Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU):***

*“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

Quais as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, visto que no Anexo II\_Critérios de Pontuação\_v2, na letra c. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL (EXPERIÊNCIA DA EMPRESA) (N. 3), temos 12 (doze) itens exigidos para a empresa com área mínima, e na letra d. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL (EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA) (N. 4), temos 12 (doze) itens exigidos para cada profissional de diversas especialidades com área mínima.

2. De acordo com 8666 no seu Art. 30 diz o seguinte:

*“De acordo com a Lei nº 8666, no seu “Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*II - § 5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.”*

Desta forma, entendo que estes critérios, inibem a participação de mais empresas no certame. Estou correto em afirmar isso?

Abraços,

